



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 885, de 14 de agosto de 2023

Dispõe sobre o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Toledo, sobre as Casas de Passagem de Cães e Gatos e sobre o Programa Banco de Ração do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.320, de 6 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Toledo, sobre as Casas de Passagem de Cães e Gatos e sobre o Programa Banco de Ração do Município, nos termos da Lei nº 2.320, de 6 de maio de 2020.

Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos

Art. 2º - As ações e os serviços decorrentes da execução do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 2.320, de 2020, priorizarão:

- I - os animais de rua;
- II - os animais aptos à adoção, que estejam sob os cuidados do órgão municipal de proteção animal ou das Casas de Passagem; e
- III - os animais tutelados por famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais que tenham renda máxima de 3 (três) salários mínimos por família ou 0,5 (meio) salário mínimo *per capita*, situação em que os custos dos procedimentos serão reduzidos ou gratuitos, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Os animais de rua só serão castrados quando houver um responsável que realize os cuidados ulteriores aos procedimentos clínicos.

§ 2º - Para beneficiar-se do Programa, as famílias mencionadas no inciso III do *caput* deste artigo deverão:

- I - estar com o Cadastro Único atualizado em seu respectivo CRAS;
- II - apresentar a vacinação e a vermifugação dos animais atualizadas;
- e
- III - preencher formulário específico para castração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - O Programa de que trata o artigo 2º poderá ser executado por órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, profissionais voluntários ou por instituições de ensino, mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado instaladas no Município de Toledo poderão participar do Programa, através da doação de materiais cirúrgicos, medicamentos, mão de obra e outros itens utilizáveis, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes comerciais e logomarcas nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Art. 4º - As vagas disponíveis para castração serão definidas conforme dotação orçamentária do Programa.

Casas de Passagem

Art. 5º - Ficam instituídas as Casas de Passagem de Cães e Gatos do Município de Toledo, que terão cadastro na Secretaria do Meio Ambiente, mediante apresentação de fotocópia dos seguintes documentos dos respectivos responsáveis:

- I - de identificação com foto e CPF;
- II - comprovante de residência no Município de Toledo;
- III - Termo de adoção responsável dos últimos 6 (seis) meses, que comprove a doação de animais sob sua tutela, caracterizando a rotatividade de animais;
- IV - comprovação de participação em eventos de promoção de adoção ou divulgação virtual; e
- V - comprovação de que participou de treinamento relacionado à prevenção e à repressão de maus tratos a animais.

Parágrafo único - As casas de passagem deverão fornecer lar temporário de animais retirados de maus-tratos pela fiscalização, quando necessário, mediante termo de tutela temporária.

Art. 6º - As casas de passagens deverão ter canil ou gatil com área mínima adequada conforme recomendação da Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 7º - Todos os animais abrigados e os que forem admitidos na casa de passagem devem ser identificados com nome e/ou número e com abertura de ficha individual, na qual será registrado o histórico do animal, contendo origem, estado geral, medicamentos e vacinas aplicadas.

Parágrafo único - Os animais adultos admitidos nas casas de passagem deverão ser identificados com microchip e castrados, sendo os custos suportados pelo Município.

Art. 8º - As casas de passagens deverão manter as condições de bem-estar dos animais e não incorrer nas condutas vedadas pelo Código de Proteção aos Animais do Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - A Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais, por meio da fiscalização, estabelecerá um limite de animais a serem atendidos, baseados em condições ambientais de alojamento e bem-estar animal verificados na casa de passagem.

Art. 10 - As casas de passagem serão submetidas à fiscalização da Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais da Secretaria do Meio Ambiente durante o processo de cadastro e a qualquer tempo, sem aviso prévio, a qual gerará um termo de fiscalização contendo as informações do local e as definições que forem necessárias.

Programa Banco de Ração

Art. 11 - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Toledo, com o objetivo de arrecadar doações e de adquirir, mediante processo licitatório, rações para cães e gatos, e, ulteriormente, promover a sua distribuição gratuita para as casas de passagem.

Parágrafo único - Constituem ações relacionadas ao Programa Banco de Ração do Município de Toledo o recebimento, o armazenamento e a distribuição de produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes, entre outras origens, de:

I - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II - doações oriundas de apreensões efetuadas por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III - doações por órgãos públicos ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

IV - doações obtidas através de projetos de patrocínio.

Art. 12 - A distribuição da ração será realizada diretamente pela Secretaria do Meio Ambiente às casas de passagem previamente cadastradas na Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 13 - Os alimentos doados e adquiridos pelo Programa Banco de Ração serão destinados exclusivamente para doação, não sendo permitida sua comercialização pelos donatários, nem sua distribuição a terceiros.

Art. 14 - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente do Município organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos protetores e protetoras e das Organizações Não-Governamentais sem fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 - Caberá à Coordenação do Programa de Proteção e Defesa dos Animais da Secretaria do Meio Ambiente aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

Art. 16 - As despesas para a execução dos Programas e ações de que trata este Decreto serão previstas, anualmente, no orçamento da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JUNIOR HENRIQUE PINTO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.652, de 15/08/2023](#)